LEI Nº 10.171, DE 21 DE JULHO DE 2025.

Reconhece como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de

Belém a obra do cantor Tonny Brasil, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e eu sanciono

a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial

do Município de Belém a obra do compositor Tonny Brasil, em virtude de sua

relevância histórica, artística e cultural para a identidade local e para a formação

e desenvolvimento do gênero musical tecnobrega.

Art. 2º Para os fins desta Lei consideram-se Patrimônio Cultural de Natureza

Imaterial a obra musical, as composições, as letras, o estilo musical e a influência

cultural de Tonny Brasil no cenário musical de Belém, do Pará e do Brasil, especialmente como precursor e um dos principais expoentes do tecnobrega.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Lemos, 21 de julho de 2025.

IGOR NORMANDO

Prefeito Municipal de Belém